**ANEXO III - EDITAL RP/IFC Nº 24/2020**

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) PRECEPTOR de RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

**Bolsista RP:**

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº

(      ) e no CPF sob o nº (     ); Professor(a) de curso de Educação Básica (      ), matrícula nº (      ); banco nº

(      ), agência nº (      ), conta corrente nº (      )  (***anexar comprovante bancário para conferência***); preceptor do  subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de multidisciplinar).

**Instituição de Educação Superior – IES:**

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, situado na cidade de Blumenau/SC, Rua das Missões, n° 100, Bairro Ponta Aguda, CEP: 88051-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86; representado por Sônia Regina de Souza Fernandes, Reitora do IFC.

**Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Preceptor RP e a IES firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP na IES, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pela Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O preceptor bolsista RP declara ter ciência dos dispostos na Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019

**Cláusula segunda**

O preceptor bolsista RP afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. Ser aprovado em Processo Seletivo do Programa realizado pelo IFC;

II.  Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto que o residente que irá acompanhar;

III. Possuir experiência mínima de pelo menos 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

IV. Ser professor da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;

a) preceptores e supervisores de pedagogia deverão estar atuando na educação infantil, no

ensino fundamental I ou na educação de jovens e adultos;

V. Possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua

atuação no projeto;

VI. Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes para recebimento da bolsa.

VII. Apresentar carta de motivação (escrita de próprio punho) justificando seu interesse em atuar como bolsista preceptor na condição de corresponsável pelo processo de formação dos futuros professores (Anexo II);

VIII. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;

IX. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

X.  Estar apto a iniciar as atividades relativas ao subprojeto tão logo ele inicie;

XI.  Executar o plano de atividades aprovado;

XII. **Cadastro do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica – disponível em:** [**https://freire2.capes.gov.br/portal/**](https://freire2.capes.gov.br/portal/);

XIII. Assinar Termo de Compromisso (Anexo III) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;

XIV.  Assinar Declaração (Anexo IV) de que não possui outro tipo de bolsa.

**Cláusula terceira**

O preceptor bolsista RP declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista RP. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);

III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista RP no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a agosto – que é pago em setembro – deve ser solicitado até 30 de setembro). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a Capes disponibiliza na página do RP relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. a percepção de bolsa RP não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista RP e a IES;

X. As vedações para recebimento de bolsa, ressarcimento, suspensão e cancelamento estão previstas na Portaria n. 259/2019 e deverão ser observadas pelos preceptores.

**Cláusula quarta**

São atribuições do bolsista Preceptor RP:

a) participar das atividades do projeto de residência pedagógica;

b) auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;

c) orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;

d) acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;

e) controlar a frequência dos residentes;

f) informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;

g) avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;

h) reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

i) articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;

j) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

k) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES ou pela Capes.

**Cláusula quinta**

O preceptor bolsista RP deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Local e data Assinatura do Bolsista

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da coordenação institucional